

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c ADI nº 7198/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MARIA DA PAZ DOS SANTOS PEREIRA, mat. nº 6009301/1, na função de Professor Nível Médio, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.190,96 (sete mil cento e noventa reais e noventa e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| Vencimento Base – 200h               | 4.582,58 |
| Gratificação de Magistério – VPNI    | 317,09   |
| Adicional por Tempo de Serviço – 50% | 2.291,29 |
| Total de Proventos                   | 7.190,96 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio de 2025. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Washington Costa de Albuquerque  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1190093

PORTARIA AP Nº 1.274 DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ - Processo nº 2017/321639 E SISPREV Nº 2025.03.1294P. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, CIRLEI IEDA SOUZA DOMINGUES, mat. nº 6013317/1, na função de Servente, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.927,13 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e treze centavos), conforme abaixo discriminado:

|                                                                               |          |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Vencimento Base                                                               | 1.951,42 |
| Adicional por Tempo de Serviço – 50%                                          | 975,71   |
| Subtotal                                                                      | 2.927,13 |
| Proventos proporcionais a (10.950 dias de 10.950 dias) que corresponde a 100% | 2.927,13 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2025. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Washington Costa de Albuquerque  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1190095

PORTARIA AP Nº 1209 DE 07 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2016/386557 E SISPREV Nº 2025.04.1236P. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, REJANI DO SOCORRO MOREIRA DA SILVA, mat. nº 3218406/1, na função de Assistente Social, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 4.656,53 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos) conforme abaixo discriminado:

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| Vencimento Base                      | 1.724,64 |
| Gratificação pela Escolaridade – 80% | 1.379,71 |
| Adicional por Tempo de Serviço – 50% | 1.552,18 |
| Total de Proventos                   | 4.656,53 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2025. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Washington Costa de Albuquerque  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1190098

PORTARIA AP Nº 1.100 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2019/570296 E SISPREV Nº 2025.04.1085P. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 5º, incisos I, II e III da Lei nº 9.156/2020 e no art. 4º, incisos I, II e III, art. 6º, inciso XIX, §1º, incisos I, II e III, alínea “b” do Decreto nº 1.418/2021; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LOBO FILHO, mat. nº 5570263/1, no cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Classe C, Referência II, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$46.366,19 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), conforme abaixo discriminado:

|                                                                                                                    |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Vencimento Base                                                                                                    | 11.499,02 |
| Adicional pelo Exercício da Função Gratificada de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Castanheira (FG-4) – 70% | 116,86    |
| Gratificação pela Escolaridade – 80%                                                                               | 9.199,22  |
| Gratificação de Produtividade de Monitoramento e Crescimento da Receita – 1.060 quotas                             | 15.726,18 |
| Gratificação de Produtividade de Desempenho no Cargo – 95% de 1.457 quotas                                         | 20.535,28 |
| Gratificação de Produtividade de Crédito Tributário – 31,2874 quotas                                               | 464,18    |
| Adicional por Tempo de Serviço – 60%                                                                               | 34.524,44 |
| Subtotal                                                                                                           | 92.065,18 |
| Redutor Constitucional (art. 39, §2º da Constituição Estadual)                                                     | 45.698,99 |
| Total de Proventos                                                                                                 | 46.366,19 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Maio de 2025. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Washington Costa de Albuquerque  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1190102

PORTARIA AP Nº 1.201 DE 07 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2024/602428 E SISPREV Nº 2025.04.1232P. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III, IV, V e §1º, 2º, 3º e 7º da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 5º, incisos I, II e III da Lei nº 9.156/2020 e no art. 4º, incisos I, II e III, art. 6º, inciso XIX, §1º, incisos I, II e III, alínea “b” do Decreto nº 1.418/2021; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, ELIEZER PINHEIRO FILHO, mat. nº 53740/1, no cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Classe C, Referência IV, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$46.366,19 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), conforme abaixo discriminado:

|                                                                                                                     |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Vencimento Base                                                                                                     | 11.963,58 |
| Adicional pelo Exercício da Função Gratificada de Chefe da Seção de Previsão, Acompanhamento e Análise (FG-2) – 10% | 12,52     |
| Gratificação pela Escolaridade – 80%                                                                                | 9.570,86  |
| Gratificação de Produtividade de Monitoramento e Crescimento da Receita – 1.060 quotas                              | 15.726,18 |
| Gratificação de Produtividade de Desempenho no Cargo – 95% de 1.457 quotas                                          | 20.535,28 |
| Gratificação de Produtividade de Crédito Tributário – 31,2874 quotas                                                | 464,18    |
| Adicional por Tempo de Serviço – 60%                                                                                | 34.963,56 |
| Subtotal                                                                                                            | 93.236,16 |
| Redutor Constitucional (art. 39, §2º da Constituição Estadual)                                                      | 46.869,97 |
| Total de Proventos                                                                                                  | 46.366,19 |

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 20/04/2024, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.  
III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/05/2025, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Washington Costa de Albuquerque  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1190105